

IMPOSTO SINDICAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO E EM ANEXO NOTA TÉCNICA

Os Sindicatos, no exercício de seu papel representativo, defendem junto aos sindicatos patronais ou diretamente aos empregadores, os direitos e as conquistas de um contingente de Trabalhadores.

Toda vez que um sindicato de Trabalhadores vai para disputa frente a um sindicato patronal, os direitos conquistados não ficam restritos aos seus associados: por força de lei, elas são estendidas a todos os Trabalhadores que fazem parte da mesma categoria.

Nosso Sindicato, assim, cumpre um papel de grande importância política e social. Além fazer a luta popular, por direitos e salários, este estabelece convenções coletivas com os empregadores/patrões, buscando melhorar as condições de vida e de trabalho de quem representa, ou seja, da Categoria específica (no nosso caso Nutricionista), e o conjunto da Classe Trabalhadora.

Atualmente, o Imposto Sindical é a principal fonte de recursos da maioria dos sindicatos brasileiros. Quanto menor é sua base de associados, maior é a dependência destes sindicatos ao Imposto Sindical, ou seja, à velha burocracia do Estado capitalista.

Pois, este imposto foi criado, quando no processo de burocratização dos Sindicatos no Brasil. E teve sua oficialização em meados do século XX, quando foi decretado pelo então Presidente Getúlio Vargas, numa clara tentativa de domesticar a combatividade dos Sindicatos atuantes naquele momento histórico, tornando-os vinculados ao velho Estado brasileiro.

Portanto, uma das lutas da atual direção do SINERJ é aumentar sua base de associados, para poder contar com nossas próprias forças, enquanto Trabalhadores. Já que o Imposto Sindical está atrelado às famigeradas políticas do velho e decadente Estado brasileiro.

Sindicato forte, categoria forte!

Fraternalmente,

SINERJ.

NOTA TÉCNICA

Vimos, através da presente circular, esclarecer o seguinte:

A contribuição Sindical possui natureza tributária e emana de legislação própria. De onde é descontado um dia de trabalho (1/30 avos) dos Trabalhadores, de um modo geral, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, sendo recolhido no dia 30 de abril do mesmo ano, para o Sindicato que o representa.

Diante do exposto acima se torna importante informarmos o que vem acontecendo com os Trabalhadores que possuem sindicato próprio, como no caso de Nutricionistas: as empresas, de um modo geral, têm seus Sindicatos de Ramo que fazem o desconto indiscriminado na folha de pagamento de março e recolhem para o Sindicato Patronal, enganando os Trabalhadores que possuem seu Sindicato representativo.

Com isso elas fortalecem aquele Sindicato Patronal, que nada mais é do que uma extensão dos seus domínios. E isso enfraquece a luta dos Sindicatos de Trabalhadores, e favorecem os Sindicatos dos Patrões (Empresários).

Para evitar tal situação e defender nossos interesses enquanto parte integrante da Classe Trabalhadora, o Sindicato conclama a categoria a fazer o recolhimento em até 28 de fevereiro e apresentar nas empresas uma xerox, no máximo até 15 de março de cada ano para que não sejam descontados em folha e não fortaleçam os Sindicatos Patronais que representam quem os explora e oprimem: Os empresários.

Sindicato forte é Sindicato com seus Trabalhadores mobilizados e organizados coletivamente.

Não se esqueçam: as empresas não devem aceitar valores menores pagos pelos Trabalhadores, pois correm o risco de ter que efetuar a quitação complementar, salvo se autorizado pelo sindicato da categoria, o que não é o nosso caso, já que esse conluio com o sindicato patronal representa traição de classe.

Vale lembrar que quanto mais rápido apresentar a xerox na empresa é melhor, pois, a maioria das empresas fecham suas folhas no dia 20 de cada mês.

E sempre peça para que a pessoa que recepcionar a mesma lhe dê um recibo na via original, e se não for possível mande por e meio com aviso de recebimento.

Orientamos ainda um contato com a pessoa responsável do Departamento Pessoal para comunicar esse processo, e que, qualquer problemas maiores sobre isso, faça contato conosco.

Legislação aplicada

[Constituição Federal de 1988](#)

[Artigo 585 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#)

[Artigo 582 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#)

[Artigo 578 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#)